II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 2002

que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia

[notificada com o número C(2002) 2263]

(Apenas fazem fé os textos em línguas espanhola, alemã, grega, inglesa, francesa, italiana, neerlandesa, portuguesa, finlandesa e sueca)

(2002/523/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 [2], e, nomeadamente, o n.º 2, alínea c), do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum [3], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 7.º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 2, alínea c), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 determinam que a Comissão decidirá das despesas a excluir do financiamento comunitário quando concluir que as mesmas não foram efectuadas nos termos das regras comunitárias.

(2) Os referidos artigos dos Regulamentos (CEE) n.º 729/70 e (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2025/2001 [5], dispõem que a Comissão procederá às verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das mesmas, tomará conhecimento das observações por eles emitidas, convocará debates bilaterais para chegar a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunicará formalmente as suas conclusões a esses Estados-Membros, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [6], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE [7].

(3) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Em certos casos essa possibilidade foi utilizada e o relatório emitido foi examinado pela Comissão.

(4) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que apenas podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

(5) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz essas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

[1] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13.
[2] JO L 125 de 8.6.1995, p. 1.
[3] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.
[4] JO L 158 de 8.7.1995, p. 6.
[5] JO L 274 de 17.10.2001, p. 3.
[6] JO L 182 de 16.7.1994, p. 45.
[7] JO L 193 de 17.7.2001, p. 25.

(6) Do anexo da presente decisão constam os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos vinte e quatro meses que precederam a comunicação escrita dos resultados das verificações aos Estados-Membros, pela Comissão.

(7) Para os casos abrangidos pela presente decisão, o cálculo dos montantes a excluir por não conformidade com as regras comunitárias foi comunicado pela Comissão aos Estados-Membros no âmbito de um relatório de síntese nessa matéria.

(8) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa tirar de acórdãos do Tribunal de Justiça relativos aos processos pendentes em 31 de Outubro de 2001 e respeitantes a matérias por esta abrangidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros, indicadas no anexo, declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário pela presente decisão por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, a República da Finlândia, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

Correcções totais

Sector	Estado--Membro	Rubrica orçamental	Motivo	Moeda	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Consequências financeiras da presente decisão	Exercício
Prémios «animais»	BE	Vários	Animais bovinos — sistema de controlo inadequado	euros	– 2 102 656,97	0,00	– 2 102 656,97	2000
Desenvolvimento rural	BE	5011	Controlos inadequados — Valónia	euros	– 115 003,00	0,00	– 115 003,00	1997-1999
Auditoria financeira	BE	Vários	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 23 700,00	– 23 700,00	0,00	2000
			Total BE		– 2 241 359,97	– 23 700,00	– 2 217 659,97	
Auditoria financeira	DE	3700	Correcção efectuada duas vezes	euros	0,00	– 111 504,13	111 504,13	1999
			Total DE		0,00	– 111 504,13	111 504,13	
Desenvolvimento rural	ES	5011/405	Sistema de controlo inadequado — todo o país	euros	– 37 244,00	0,00	– 37 244,00	1999-2000
Desenvolvimento rural	ES	5011	Dados inconciliáveis não explicados — Catalunha e Ilhas Canárias	euros	– 64 988,00	0,00	– 64 988,00	1998
Desenvolvimento rural	ES	5011	Dados inconciliáveis não explicados — País Basco	euros	– 3 625,00	0,00	– 3 625,00	1999
Desenvolvimento rural	ES	5012/4072	Sistema de controlo inadequado — todo o país	euros	– 1 043 723,00	0,00	– 1 043 723,00	1999-2000
Desenvolvimento rural	ES	5011/405	Qualidade deficiente dos controlos administrativos e no local — Galiza	euros	– 22 631,00	0,00	– 22 631,00	1998-2000
Desenvolvimento rural	ES	5011/405	Qualidade deficiente dos controlos no local	euros	– 433 752,00	0,00	– 433 752,00	1998-2000
Desenvolvimento rural	ES	5011/405	Controlos inadequados — Castilla La Mancha	euros	– 776 378,00	0,00	– 776 378,00	1998-2000
Desenvolvimento rural	ES	5012/4072	Correcção forfetária — Castilla La Mancha	euros	– 394 229,00	0,00	– 394 229,00	1998-2000
Desenvolvimento rural	ES	5011/405	Correcção forfetária — Castilla Leon	euros	– 258 010,00	0,00	– 258 010,00	1998-2000
Desenvolvimento rural	ES	5012/4072	Correcção forfetária — Castilla Leon	euros	– 708 920,00	0,00	– 708 920,00	1998-2000
Auditoria financeira	ES	Vários	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 4 913 630,00	– 4 913 630,00	0,00	2000
			Total ES		– 8 657 130,00	– 4 913 630,00	– 3 743 500,00	
Prémios «animais»	FR	Vários	Animais bovinos — sistema de controlo inadequado — Martinica	euros	– 134 588,00	0,00	– 134 588,00	1999-2000
Prémios «animais»	FR	Vários	Animais bovinos — sistema de controlo inadequado — Guadalupe	euros	– 2 593 230,00	0,00	– 2 593 230,00	1999-2000
Auditoria financeira	FR	Vários	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 842 942,00	– 842 942,00	0,00	2000
			Total FR		– 3 570 760,00	– 842 942,00	– 2 727 818,00	
Prémios «animais»	GB	2125	Tratamento incorrecto dos erros identificados	euros	– 14 917,66	0,00	– 14 917,66	1999
Auditoria financeira	GB	Vários	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 483 379,59	– 483 379,59	0,00	2000
			Total GB		– 498 297,26	– 483 379,59	– 14 917,66	

Sector	Estado--Membro	Rubrica orçamental	Motivo	Moeda	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Consequências financeiras da presente decisão	Exercício
Desenvolvimento rural	GR	5010	Sistema de controlo inadequado	euros	– 1 703 199,00	0,00	– 1 703 199,00	1998-1999
Auditoria financeira	GR	Vários	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 306 956,00	– 306 956,00	0,00	2000
			Total GR		– 2 010 155,00	– 306 956,00	– 1 703 199,00	
Prémios «animais»	IE	2125	SIGC — montantes não recuperados na sequência de erros administrativos	euros	– 129 305,05	0,00	– 129 305,05	1998-1999
Medidas florestais	IE	5012	Financiamento não elegível (Coillte Teoranta) — n.º 2, alínea b), do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/92	euros	– 3 571 898,00	0,00	3 571 898,00	1999
Auditoria financeira	IE	Vários	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 213 072,00	– 213 072,00	0,00	2000
			Total IE		– 3 914 275,05	– 213 072,00	– 3 701 203,05	
Fruta e prod. hortícolas	IT	1515	Não respeito do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1169/1997	euros	– 4 709 428,28	0,00	– 4 709 428,28	1999-2000
Armazenagém pública	IT	1622	Existências em falta vendidas sem crédito ao FEOGA	euros	– 4 085 724,85	0,00	– 4 085 724,85	1998
Matérias gordas	IT	1210	Inspecções e controlos da contabilidade dos lagares inadequados	euros	– 22 678 386,33	0,00	– 22 678 386,33	1997-1999
Auditoria financeira	IT	Vários	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 8 572 333,00	– 8 572 333,00	0,00	2000
			Total IT		– 40 045 872,46	– 8 572 333,00	– 31 473 539,46	
Prémios «animais»	LU	Vários	Animais bovinos — sistemas de controlo inadequados	euros	– 398 104,45	0,00	– 398 104,45	1999/2000
			Total LU		– 398 104,45	0,00	– 398 104,45	
Auditoria financeira	NL	1050	Incumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 25 371,00	– 25 371,00	0,00	2000
			Total NL		– 25 371,00	– 25 371,00	0,00	
Fruta e prod. hortícolas	PT	1515	Não respeito do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1169/1997	euros	– 75 894,66	0,00	– 75 894,66	1998-2000
Prémios «animais»	PT	Vários	Sistema de controlo inadequado — prémio vaca em aleitamento e prémio especial carne de bovino	euros	– 4 373 390,14	0,00	– 4 373 390,14	1999-2000
Auditoria financeira	PT	Vários	Incrumprimento dos prazos de pagamento	euros	– 847 099,00	– 859 409,00	12 310,00	2000
			Total PT		– 5 296 383,80	– 859 409,00	– 4 436 974,80	
Cultures arvenses	FIN	Vários	Controlos no local inadequados	euros	– 234 169,81	0,00	– 234 169,81	1999-2000
			Total FIN		– 234 169,81	0,00	– 234 169,81	
			Total Geral		**– 66 891 878,80**	**– 16 352 296,72**	**– 50 539 582,07**	